



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Handwritten signature and initials

EDITAL Nº 17

--- DR. JOSÉ LUÍS SERRA RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----

--- Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 03 de Fevereiro findo, a Assembleia Municipal deste Concelho, em sua sessão de 27 do mesmo mês, aprovou o Regulamento de Trânsito nas Freguesias do Concelho de Valença. -----

--- Mais torna público que a formalidade prevista no artº 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec – Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, foi cumprida através da publicação do projecto do presente regulamento no Diário da República, na II Série, no dia 02 de Dezembro do ano findo:-----

REGULAMENTO DO TRANSITO NAS FREGUESIAS

DO CONCELHO DE VALENÇA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Ordenamento do Trânsito revela-se como uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano.

O Órgão Executivo do Município de Valença, consciente da urgente necessidade da criação de normas nesta matéria, promoveu já diligências com vista à aprovação, pelo Órgão Deliberativo, de um regulamento de trânsito para a zona extra-muros da sede do concelho.

Impulsionada que está esta primeira fase, importa agora promover a aprovação, pelos competentes Órgãos do Município, das normas reguladoras de trânsito em algumas freguesias do concelho, que, pelo significativo aumento do tráfego, foram sugeridas pelos Órgãos Autárquicos das mesmas, contribuindo-se, assim, para um significativo aumento da segurança rodoviária nessas freguesias.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Artigo 1º

O trânsito na freguesias referidas no presente regulamento passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente regulamento.

Artigo 2º

1. Nos passeios ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie.
2. Exceptuam-se do número anterior os carrinhos de crianças e de deficientes, aos veículos que entrem ou saiam de propriedades e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial.

CAPÍTULO II

FREGUESIA DE ARÃO

Artigo 3º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento do Caminho da Cruz com a Rua da Escola 1.º Ciclo;
2. No entroncamento da Rua da Emissora com a E.N. 13;
3. Na Rua de Vilar de Lamas, junto à Capela do Senhor da Boa Morte;
4. No entroncamento da Rua da Cruz com a Rua da Emissora;
5. No entroncamento da Rua da Portela com o Arrequeixo;
6. No entroncamento da Travessa do Eido de Cima com a Rua do Eido de Baixo.

Artigo 4º

É proibido o trânsito:

1. No Caminho da Cruz, no sentido ascendente;
2. Na Rua da Cruz, no sentido descendente;
3. Do largo do Eirado para a Rua do Eido de Cima.

Artigo 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

É proibido o trânsito a veículos de largura superior a dois metros na Rua do Eido de Cima para o Largo do Eirado.

Artigo 6º

É obrigatório o trânsito:

1. No Caminho da Cruz, no sentido descendente;
2. Na Rua da Cruz, no sentido ascendente;
3. Da Rua do Eido de Cima para o Largo do Eirado.

Artigo 7º

É proibido circular a mais de 40 km por hora:

1. Na Rua de Favais;
2. Na Rua do Eido de Cima;
3. Na zona escolar do 1º ciclo

Artigo 8º

É obrigatório circundar a placa central:

1. No entroncamento da Rua de Favais com a Rua da Igreja;
2. Na Rua da Igreja, no denominado Largo do Cruzeiro.

CAPÍTULO III

FREGUESIA DE BOIVÃO

Artigo 9º

É proibido o trânsito de veículos com mais de 10 metros de comprimento nos lugares de Cimo de Vila, Pedreira, Lordelo e Vila Boa.

Artigo 10º

É estabelecida a velocidade máxima de 40 km por hora nos lugares de Cimo de Vila, Pedreira, Lordelo e Vila Boa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

4

CAPÍTULO IV FREGUESIA DE CERDAL

Artigo 11º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento do Caminho Romano com a E N 201;
2. No entroncamento do Caminho do Galego com a E N 201;
3. No entroncamento da Estrada da Pedreira com a E N 13;
4. No Cruzamento do Meio do Eido, no lugar de Passos.

Artigo 12º

É proibido o trânsito a veículos de peso superior a 5,5 toneladas nas seguintes estradas de acesso à Ponte de “Fervença”:

1. No cruzamento do Meio do Eido, no lugar de Passos;
2. No cruzamento do Estremadoiro, no lugar de Passos;
3. Na Estrada da Pedreira a Passos, na “Fervença”;
4. Na Estrada de Passos à Igreja;

Artigo 13º

É proibido o trânsito no sentido do Eirado à Lagoa, no lugar de Bogim;

Artigo 14º

Na Estrada do Calvário, o trânsito é em sentido único em direcção a Bogim, no lugar da Igreja.

Artigo 15º

É proibido circular a mais de 40 km por hora, na zona escolar:

1. Do lugar de Passos;
2. Do lugar de Bogim.

CAPÍTULO V FREGUESIA DE CRISTELO CÔVO

Artigo 16º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

C. e. e.

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento da Rua de Souto de Magos com a Rua Ten. Manuel Alves;
2. No entroncamento da Rua da Fonte com a Rua Ten. Manuel Alves;
3. No entroncamento da Travessa da Rua de Baixo com a Rua António Joaquim Alves;
4. No entroncamento da Rua de Baixo com a Rua da Fonte;
5. No entroncamento da Rua dos Covêlos com a Rua Ten. Manuel Alves;
6. No entroncamento da Rua Hermengarda Alves com a Rua Ten. Manuel Alves;
7. No entroncamento da Rua do Castanhal com a Rua Ten. Manuel Alves;
8. No entroncamento da Rua do Castanhal com a Rua Souto de Magos;
9. Na ligação da Rua Ten. Manuel Alves, no lugar das Casas Novas;
10. No entroncamento da Travessa da Rua de Baixo com a Rua de Baixo;
11. No entroncamento da Rua da Terra Nova com a Rua do Corgo;
12. No entroncamento da Rua do Fojo com a Rua do Corgo, a Norte, e com a Rua do Corgo de Baixo, a Sul;
13. No entroncamento da Rua Val de Regueifes com a Rua da Emissora;
14. No entroncamento da Rua Vale Flores com a Rua da Emissora;
15. No entroncamento da Rua Cruz da Gândara com a Travessa da Emissora;
16. No entroncamento da Travessa das Troias com a E N 13;
17. No entroncamento da Rua de Santa Luzia com a E N 13;
18. No entroncamento da Rua de Santa Luzia com a Rua da Boavista;
19. No entroncamento da Urbanização de S.ta Luzia com a Rua da Seixosa;
20. No entroncamento da Travessa de Santa Luzia com a Rua de Santa Luzia e E N 13;
21. No entroncamento da Rua da Seixosa com a Rua de Santa Luzia e Rua da Esqueireira;
22. No entroncamento da Rua de Ervelho com a Rua da Balagota e E N 13, nos dois sentidos;
23. No entroncamento da Travessa da Boavista com a Rua da Boavista e Rua da Esqueireira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

(Handwritten signature and mark)

24. No entroncamento da Rua dos Cidrões com a Rua de Santa Luzia;
25. No entroncamento da Travessa dos Cidrões com a Rua de Santa Luzia;
26. Na Rua Souto de Magos , antes da linha de caminho de ferro;
27. Na Rua do Corgo, antes da linha de caminho de ferro;

Artigo 17º

Aproximação de passagem de nível sem guarda:

1. Na Rua de Souto de Magos;
2. Rua do Corgo.

Artigo 18º

É proibido circular a mais de 40 km por hora:

1. Na Rua Ten. Manuel Luís Alves;
2. Na Rua António Joaquim Alves;

Artigo 19º

É proibido circular a mais de 30 km por hora na Urbanização de Santa Luzia.

CAPÍTULO VI

FREGUESIA DE FONTOURA

Artigo 20º

É obrigatória a paragem (stop):

1. Na Estrada Municipal, Rio Torto à Igreja, no cruzamento com a Estrada Principal;
2. No caminho de Bárrio, no cruzamento com a Estrada Principal;
3. No caminho de Bárrio, no entroncamento com a Estrada Municipal;
4. No caminho da Pereira, no entroncamento com a Estrada Principal, junto à escola do 1.º ciclo;
5. No caminho da Pereira, no entroncamento com a Estrada Municipal, na Fradeira;
6. No caminho de Rio Torto, no entroncamento com o Caminho da Várzea.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Ce - 7

7

CAPÍTULO VII

FREGUEISA DE FRIESTAS

Artigo 21º

É proibido circular a mais de 40 km por hora, na zona escolar, na Rua Eng.º Amaro da Costa.

Artigo 22º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No cruzamento da Rua da Calçada com a Rua de S. Mamede;
2. No cruzamento da Rua do Cemitério com a Avenida da Estação;
3. No cruzamento da Rua da Trofa de Baixo com a Avenida da Estação;
4. No entroncamento da Rua Eng.º Amaro da Costa com a Rua de S. Mamede;
5. No entroncamento da Rua Eng.º Amaro da Costa com a Rua da Calçada;
6. No entroncamento da Rua da Cruz com a Rua do Outeiro;
7. No entroncamento da Rua do Eido Novo com a Rua da Cruz;
8. No entroncamento da Rua da Gandara com a Rua do Caminho Fundo;
9. No entroncamento do acesso à E N 101 com a Rua da Caminho Fundo;
10. No entroncamento da Rua da Cecília com a Rua de S. Mamede;

CAPÍTULO VIII

FREGUESIA DE GANDRA

Artigo 23º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento da Estrada da Cega com a Estrada da Esqueireira;
2. No entroncamento da Rua Dr. Virgílio com a Estrada do Monte Faro;
3. No entroncamento da Estrada da Cruz com E N 13;
4. No entroncamento da Rua da Igreja com a Estrada do Bouço;
5. No entroncamento da Rua Dr. Carlos Saavedra com a Estrada da Balagota;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

8

6. No entroncamento da Estrada da Cruz com a Estrada da Balagota;
7. No entroncamento da Estrada da Cruz com a Rua Dr. Carlos Saavedra, sentido Nascente -Poente;
8. No entroncamento da Estrada da Cruz com a Rua Dr. Carlos Saavedra, sentido Poente - Nascente;
9. No entroncamento da Rua Dr. Carlos Saavedra com a Estrada do Bouço;
10. No entroncamento da estrada Santo Amaro com a Rua da Igreja;
11. No entroncamento da Rua do Estaleiro com a Estrada do Tuído - Cerdal;
12. No entroncamento da Estrada do Tuído com a E N 13;
13. No entroncamento da Rua das Gamenhas com a estrada do Bouço;
14. No entroncamento da Rua do Bouço com a estrada do Bouço.

CAPÍTULO IX

FREGUESIA DE GONDOMIL

Artigo 24º

É proibido circular a mais de 40 km por hora:

1. Na Estrada Municipal 506, no sentido ascendente e no lugar de Loureiros;
2. Na Estrada Municipal 506, no lugar da Costinha, no sentido ascendente;
3. Na Estrada Municipal 506, no lugar de Fujacos, sentido descendente;
4. Na Estrada Municipal 506, no lugar da Cruz, sentido descendente.

Artigo 25º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento da Estrada de Selhães com a Estrada Municipal 506;
2. No entroncamento da E M 508 com a Estrada Municipal 506.

Artigo 26º

É proibido circular a mais de 40 km por hora, na zona escolar, na Estrada de Selhães.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

9

Cee.

Artigo 27º

É proibido o trânsito a veículos de peso superior a 3,5 toneladas:

1. No lugar do Ferreiro;
2. No lugar de Olo.

CAPÍTULO X

FREGUEISA DE SANFINS

Artigo 28º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento do Caminho de Quebrada com a E M 508;
2. No entroncamento do Caminho de Melim com a E M 508;
3. No entroncamento do Caminho da Senhora dos Remédios com a E M 508;
4. No entroncamento do Caminho de Soutelo com a E M 508;
5. No entroncamento da Estrada do Convento com a E M 508;

CAPÍTULO XI

FREGUESIA DE S. JULIÃO

Artigo 29º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No final da Estrada de Urjal, no entroncamento com a Estrada Principal;
2. No final da Estrada de Lourido, entroncamento com a Estrada Principal;
3. No final da Estrada de Pêgas, entroncamento com a Estrada Principal;
4. No final da Estrada de Seixalvo, entroncamento com a Estrada Principal;
5. No final da Estrada de Carvalho, entroncamento com a Estrada Principal;
6. No final da Estrada da Silva, entroncamento com a Estrada do Carvalho;
7. No final da Estrada de Roias, entroncamento com a Estrada da Bouça;
8. No final da Estrada da Ponte, em direcção à Silva;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Cee.

9. No final da Estrada da Silva , em direcção à Ponte;
10. No final da Estrada de Cancelada , no entroncamento com a Estrada de Roías.

Artigo 30º

Aproximação de estrada com prioridade no final da Estrada da Bouça, ao chegar à rotunda.

CAPÍTULO XII

FREGUESIA DE S. PEDRO DA TORRE

Artigo 31º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento da Rua do Poço e Cruzes com a E N 13-8, dos dois lados;
2. No entroncamento da Rua dos Crastos com a E N 13-8, dos dois lados;
3. No entroncamento da Rua do Monte com a Rua da Igreja;
4. No entroncamento da Rua do Monte com a E N 13-8;
5. No entroncamento da Rua dos Crastos com a Rua da Igreja;
6. No entroncamento da Rua da Miranda, em Chamoizinhos, com a estrada que dá acesso à freguesia de Campos;
7. No entroncamento da Rua de Baixo com o Largo dos Eirados.

CAPÍTULO XIII

FREGUEISA DE SILVA

Artigo 32º

É obrigatória a paragem (stop) no Cruzamento da designada “Arvore Verde”, no final do caminho do Crasto;

Artigo 33º

É proibido circular a mais de 40 km por hora, na zona escolar.

CAPÍTULO XIV

FREGUESIA DE TAIÃO



11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Artigo 34º

É proibido o trânsito de veículos de peso bruto superior a 3,5 toneladas, excepto para cargas e descargas, no Cascalhal, lugar da Mó, entre o Cruzeiro junto à Casa da Cultura e a Rotunda junto ao edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Artigo 35º

É obrigatório circundar a placa central da rotunda junto ao edifício da Sede da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XV

FREGUESIA DE VERDOEJO

Artigo 36º

É obrigatória a paragem (stop):

1. No entroncamento da Av. da Igreja com a E N 101;
2. No entroncamento da Estrada Municipal com a E N 101, no lugar de Barracas;
3. No lugar da Devesa, vindo da Av. da Igreja, junto ao auditório;
4. No lugar da Devesa, vindo do lugar da Partilha e junto ao Pepito's bar;
5. No lugar da Renda, quem sobe a estrada do Lagar Velho, junto ao Roda's bar;
6. No lugar da Fontelha, quem vem do lugar de Miudal;
7. No lugar da Fontelha, quem vem do lugar de Fonte da Vila;
8. No lugar do Eirado, quem vem do lugar de Eido Novo;
9. No lugar da Barreira, quem vem do lugar da Barreira de Baixo, em frente à capela do Senhor dos passos;
10. No lugar da Barreira, quem vem do lugar da Barreira de Cima, ao lado da capela do Senhor dos passos;

Artigo 37º

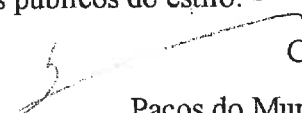
É proibido circular a mais de 40 km por hora, na zona escolar, na Avenida da Igreja



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

--- Por último torna público que este Regulamento entra em vigor 10 dias após a publicação do presente edital na 2ª série do Diário da República. -----

--- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

--- E eu,  Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal o subscrevi.

Paços do Município de Valença, 03 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,